SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS PENA DISCIPLINAR APLICADA À MÉDICA LUISA CARNEIRO VIANNA DUARTE, CRM-SC 33412

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 77/2024 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de "**SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**", nos termos da alínea "d", do art. 22 Lei nº 3.268/57, à médica LUISA CARNEIRO VIANNA DUARTE, CRM-SC 33412, estando impedido de exercer suas atividades no período de início em 02/11/2026 e término em 01/12/2026, por infração ao disposto nos artigos infração aos artigos 1, 32 e 36 do C.E.M. - Resolução CFM Nº 2.217/18, aplicando-lhe a pena de Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias, prevista na letra "d"; do Artigo 22 da Lei nº 3.268/57 que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- **Art. 32º.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente. Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica (Resolução CFM nº 1.931/09).
- **Art. 36º.** Abandonar paciente sob seus cuidados.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente